



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Extrato de Justificativa: O Município de Candelária, por sua Secretaria Municipal de Administração, com supedâneo no artigo 30, VI e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do artigo 32 da referida lei, **dispensa de chamamento público** a parceria a ser firmada com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDELÁRIA - APAE. Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Candelária, 22 de junho de 2021. O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal de Candelária.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal



Justificativa de Chamamento Público

APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candelária)

O art. 32 da Lei número 13.019/14 estabelece a necessidade de uma justificativa do administrador para a ausência da realização de chamamento público nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da referida legislação. Neste sentido, é de se registrar que:

Considerando a carência no município no que se refere a atendimentos especializados à crianças, adolescentes e adultos com deficiência, habilitando e reabilitando-as para a inserção na comunidade, possibilitando a melhoria de sua autoestima;

Considerando a promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla em seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Considerando que a Apae de Candelária é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esportes, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada; tendo como missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e na construção de uma sociedade mais justa e solidária;

Considerando que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto, permanentemente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, de forma planejada;

Considerando que a mesma preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

Considerando que a referida entidade oferece serviços que asseguram um melhor atendimento das necessidades e das demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade e risco social, das pessoas com deficiência;

Considerando que a entidade está devidamente cadastrada nos conselhos afins;

Justificamos o cumprimento do disposto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019, que dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;



II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Justificamos, ainda, que a presente parceria engloba as três possibilidades de dispensa elencadas no inciso VI acima, ou seja, saúde, educação e assistência social.

Fundamentamos que a Apae integra os três fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, nos incisos I, II e VII, do art. 5º da Lei 13.019/14, assegura “o reconhecimento da participação social como direito do cidadão”, “a solidariedade, a cooperação e o respeito a diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, bem como “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público”; além do “ (...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil (art. 6º, IV); “a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil” (art. 6º, VII), e “a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, ciência e tecnologia da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social” (art. 6, IX).

Por fim, frente às exposições acima descritas, considera-se que esta parceria fica dispensada da realização do Chamamento Público com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae), que é, como já referido, sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e habilitada, desenvolvendo um trabalho educacional de alta relevância no município.

Abre-se prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Candelária

Em 22 de junho de 2021.

Nestor Rubem Ellwanger

Prefeito de Candelária



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

